



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – SEDES/DF E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, VISANDO ESTABELECEER PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO QUE GARANTAM O ACESSO DOS USUÁRIOS AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEDES/DF NOS ESPAÇOS FÍSICOS DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA DPDF E NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ITINERANTE REALIZADOS PELA CARRETA DA DPDF.

PARTÍCIPES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – SEDES/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00394.731/0001-00, com sede na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B, Ed. Espaço 515 – Asa Norte, CEP: 70.770-502, CEP: 70070-120, Ouvidoria Sedes: 3773-7167 / 3773-7183, e-mail: gabinete@sedes.df.gov.br, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **ANA PAULA MARRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 10656573 PC/MG, e inscrita no CPF nº 062.951.156-08.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL O DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, com sede no SIA TRECHO 17, RUA 07, LOTE 45, CEP: 71200-219, Brasília/DF nesta capital, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Sr. **CELESTINO CHUPEL**, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 30823-OAB/DF, e inscrito no CPF nº 449.291.530-34.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados e/ou vulneráveis, na forma da lei;

CONSIDERANDO que para atender suas atribuições, a DPDF desenvolve atividades por intermédio de seus Núcleos de Assistência Jurídica (NAJs) para prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, incluída a solução extrajudicial dos litígios e a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que a DPDF presta atendimento extrajudicial por meio de uma unidade de Atividade Psicossocial, a Subsecretaria de Atividade Psicossocial - SUAP, órgão pertencente à Defensoria Pública do Distrito Federal, que promove e realiza a articulações com a Rede de Serviços do Distrito Federal como alternativa à judicialização das demandas apresentadas aos NAJ's, por intermédio de atendimento técnico-interdisciplinar, prestado por equipe composta por psicólogos e assistentes sociais que asseguram

assistência integral à população vulnerável do DF. Tal atuação possibilita a pacificação de conflitos e cria uma atmosfera apropriada para resoluções que atendam à real necessidade do indivíduo e/ou do grupo. As intervenções realizadas sob esse viés promovem a dignidade do indivíduo e o reconhecimento de cada usuário, na sua subjetividade e integralidade, em harmonia com o disposto no artigo 4º, incisos II, III e IV todos da Lei Complementar 80/94, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO que é imprescindível que os cidadãos com demandas sociais que procuram a Defensoria Pública do Distrito Federal, sejam referenciados nos serviços socioassistenciais do Distrito Federal em sua integralidade, entendendo a demanda socioassistencial como algo multideterminado e que necessita de uma abordagem multidisciplinar e intersetorial, constituindo políticas públicas efetivas, a partir da saúde, assistência social, judiciário, educação, trabalho e habitação;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de vulnerabilidade social o que levou a Defensoria Pública do Distrito Federal a receber um volume maior de demandas de cidadãos com necessidade de benefícios socioassistenciais, documentação civil básica, serviço de acolhimento institucional, instituição de longa permanência para pessoa com deficiência e pessoa idosa, situação de violências, abandono e negligência envolvendo mulheres, pessoa idosa, pessoa com deficiência, crianças e adolescentes e pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do atendimento e o acesso a provisões socioassistenciais aos usuários e familiares, foi estabelecido pela Defensoria Pública em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento do Distrito Federal os fluxos de atendimento e um canal para recepção da demanda de atendimentos para concessão de benefícios socioassistenciais, provimentos em alimentos, concessão de vagas em serviços de acolhimento institucional, concessão de vagas para instituições de longa permanência, acesso à documentação civil básica, conforme disposto na circular conjunta SEDES - DPDF;

CONSIDERANDO que de acordo com a Norma Operacional Básica de 2012, a política de Assistência Social enquanto política pública de Seguridade Social, tem como funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos. Organizando-se de forma não contributiva, descentralizada e participativa, é executada no Brasil por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que oferta serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social para a população em situação de risco e vulnerabilidade. O SUAS se fundamenta na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelece as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas;

CONSIDERANDO que a Assistência Social Operacionalizada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), divide-se em dois eixos: (a) a proteção especial básica e (b) a proteção social especial. Esta divisão é fundamental para a organização do Sistema e a distribuição de serviços, programas e benefícios. O primeiro, com caráter preventivo, visa o atendimento à população em situação de fragilidade social, oferecendo, além dos programas e serviços, benefícios assistenciais pecuniários. O segundo, com caráter protetivo, visa o atendimento aos cidadãos que tenham tido seus direitos violados, oferecendo serviços mais complexos visando à garantia dos direitos, em regra, violados. Neste aspecto observa-se maior necessidade de trabalho conjunto com o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Distrito Federal, o Ministério Público e outros órgãos;

CONSIDERANDO que as ações de Assistência Social organizam-se nos respectivos territórios sob a perspectiva da matricialidade sociofamiliar, descentralização político-administrativa e territorialidade. A partir das situações concretas de risco e vulnerabilidade na vida das pessoas que são público alvo de atendimento, são estabelecidas relações institucionais com outros ramos de políticas públicas e com o Sistema de Justiça, na perspectiva de estabelecer identidades, referências e efetivar direitos;

CONSIDERANDO que é possível aferir que a interseção entre os sistemas ocorre em três momentos centrais:

(a) quando há uma violação concreta de direitos, normalmente relacionados aos atendimentos prestados nos CREAS. Em situações tais como conflitos familiares, violência doméstica, saúde mental, adolescentes em conflito com a lei, vulnerabilidades resultantes do encarceramento, uso de drogas, acesso à moradia etc;

(b) quando o Sistema de Justiça exige um comportamento do Estado visando à efetivação de um direito socioassistencial, que não presume necessariamente uma violação individualizada, mas uma condição difusa de vulnerabilidade social, sob a perspectiva coletiva, como melhora na qualidade do atendimento, aumento das ofertas de serviços, benefício, programas, implantação de estrutura em municípios, alargamento/redução dos convênios e outros; e

(c) quando o Sistema de Justiça necessita de um trabalho específico a ser prestado por profissional que atua junto ao SUAS e passa a demandar tal prestação de serviço ao município, ou, em alguns casos, diretamente ao profissional.

CONSIDERANDO que desse modo, o que se enseja é desenvolver interfaces construtivas com os servidores da SEDES e da DPDF, para conferir ainda mais efetividade aos direitos em situações de conflito e vulnerabilidade, garantindo o acesso material à justiça. Nesse contexto, o trabalho integrado e o fluxo visam garantir a efetivação de direitos fundamentais, bem como a eficácia dos encaminhamentos aos serviços.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento, no que couber, no art. 134 da CRFB, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, na Lei Complementar nº 980, de 30 de dezembro de 2020 e a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 105, Parágrafo Único, incisos I e II, mediante as cláusulas e as condições aqui especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de condições de mútua colaboração entre os partícipes visando o atendimento aos cidadãos no âmbito da assistência social pela Secretaria de Desenvolvimento do Distrito Federal em conjunto com Defensoria Pública do Distrito Federal;

1.2. Inicialmente serão disponibilizados pela Defensoria Pública do Distrito Federal à equipe da Secretaria de Desenvolvimento do Distrito Federal, espaço físico e equipamentos disponíveis de atendimento no Núcleo de Atendimento ao Cidadão localizado no Setor Comercial Norte e, no atendimento itinerante será disponibilizado o compartilhamento de internet e apoio organizacional nos eventos;

1.3. O Acordo busca viabilizar a assistência jurídica e social, integral e gratuita, por parte da Defensoria Pública do Distrito Federal e da Secretaria de Desenvolvimento do Distrito Federal, para os cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2. Para atingir a plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

2.1. As partes em comum:

2.1.1. - disponibilizar ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento ao cidadão;

2.1.2. - promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício;

2.1.3. - manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade;

2.1.4. - disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade; e

2.1.5. - cumprir as normas administrativas estabelecidas pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

2.2. A Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF:

2.2.1. - estabelecer em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social as normas administrativas internas a fim de assegurar a organização do trabalho;

2.2.2. - disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom

desempenho dos parceiros instalados nas Bases de Atendimento da Equipe de Proteção Social Móvel;

2.2.3. - disponibilizar recursos de informática – hardware e software – devidamente instalados em rede, mobiliário, recursos de telecomunicações, dispositivo para o gerenciamento eletrônico do atendimento, equipamentos auxiliares, bem como rotinas de prestação de serviços necessárias ao adequado funcionamento de cada parceiro quando a equipe estiver trabalhando no Núcleo de Atendimento de Iniciais localizado no Plano Piloto;

2.2.4. - assumir as despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, água, telefone, segurança, limpeza, conservação e manutenção do mobiliário, da rede e dos equipamentos de informática, sistema de ar condicionado e instalações prediais, inclusive a instalação elétrica e os sistemas de abastecimento de água, hidráulico e sanitário; e

2.2.5. – apoio operacional nos eventos realizados do atendimento itinerante da Carreta Móvel da Defensoria Pública do Distrito Federal com compartilhamento da rede de internet e para uso da Equipe de Proteção Social Móvel.

2.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

2.3.1. - implantar, coordenar, gerenciar e administrar a base de atendimento, em conformidade com o Plano de Trabalho;

2.3.2. - disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício das funções nas bases de atendimento;

2.3.3. - efetuar o controle de frequência, férias, abonos e toda e qualquer atividade concernente a vida funcional de seus servidores;

2.3.4. - assumir as despesas com materiais de expediente;

2.3.5. - prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços previamente pactuados;

2.3.6. - fornecer manuais, normas e instruções para a execução das atividades específicas;

2.3.7. - disponibilizar material para divulgação dos serviços;

2.3.8. - manter a guarda de documentos;

2.3.9. - responder às demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relacionadas aos serviços prestados nas bases e aos servidores sob sua responsabilidade;

2.3.10. - cumprir o horário de funcionamento estabelecido nas normas da SEDES; e

2.3.11. - garantir o sigilo dos dados dos atendimentos realizados em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social e com a Lei de Proteção Geral de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1 - O Presente Acordo entra em vigor em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste Acordo, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência das providências adotadas à autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

5. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos

serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7. Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. A SEDES/DF e a DPDF providenciarão, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes assinam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos.

Brasília, 29 de agosto de 2022.

ANA PAULA SOARES MARRA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 29/08/2022, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOARES MARRA - Matr. 1689295-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 29/08/2022, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94431656 código CRC= **CF4E08CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7187

00401-00019622/2022-11

Doc. SEI/GDF 94431656